

Confira se reuniu todos os documentos de acordo com seu grupo familiar	Documento	Para qual membro do grupo familiar e em que situação?	Onde e como adquirir?	Observações
1. ()	Documento de identidade. (RG)	Todas as pessoas do grupo familiar a partir de 18 anos.	-	Como documento de identificação também serão aceitos Carteira Nacional de Habilitação (CNH modelo novo) e carteiras funcionais.
2. ()	Cadastro de Pessoa Física. (CPF)	Todas as pessoas do grupo familiar a partir de 18 anos.	Caso não possua este documento, a inscrição poderá ser feita através do link https://www.receita.fazenda.gov.br/aplicacoes/ssl/atcta/cpf/inscricaopublica/inscricao.asp Caso o documento tenha sido perdido, a 2 ^a via pode ser retirada no link http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATCTA/CPF/ImpressaoComprovante/ConsultaImpressao.asp	Caso o número do CPF conste no documento de identidade ou na carteira de habilitação, sua apresentação será facultativa.
3. ()	Certidão de nascimento.	Todos os membros do grupo familiar menores de 18 anos.	-	Caso a pessoa possua documento de identidade (RG), esse documento substitui a certidão de nascimento.
4. ()	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).	Todas as pessoas da família maiores de 18 anos ou menores que estejam trabalhando.	-	Apresentar páginas da foto, dos dados pessoais, do último contrato de trabalho assinado e da próxima em branco. Caso não haja registros, comprovar com as duas primeiras páginas de contrato de trabalho em branco. Caso o documento tenha sido perdido/roubado, deverá ser apresentado Boletim de Ocorrência. Documento obrigatório inclusive para funcionários públicos, empresários, autônomos, desempregados, aposentados ou aqueles que nunca tiveram registro em carteira.
5. ()	Relação de todos os Números de Identificação do Trabalhador (NITs) cadastrados na Previdência Social, através da consulta aos dados cadastrais.	Todas as pessoas da família a partir de 18 anos.	Agência da Previdência Social (INSS).	O documento deve ser emitido por consulta realizada por número de CPF, nome e filiação. Caso a pessoa não tenha NIT cadastrado, retirar o documento que será emitido com a informação “NIT não cadastrado para esse CPF”.
6. ()	Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS) – Extrato Previdenciário constando todas as relações previdenciárias e detalhamento de remunerações.	Todas as pessoas da família a partir de 18 anos.	Agência da Previdência Social (INSS).	Caso o documento demonstre vínculos ativos que foram encerrados, mas não baixados, caberá ao estudante apresentar documentos que comprovem a inexistência de vínculos. Caso a pessoa não tenha NIT cadastrado, deverá apresentar o documento que será emitido com a informação “NIT não cadastrado para esse CPF”. Caso a pessoa tenha NIT cadastrado, mas nunca tenha trabalhado, deverá retirar o documento que será emitido sem nenhum vínculo. Caso a pessoa tenha mais de um NIT cadastrado, deverá apresentar o CNIS referente a todos os NITs.
7. ()	Declaração completa do Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF), acompanhada do recibo de entrega, ano/exercício 2016/2015.	Todas as pessoas da família que declararam imposto de renda.	-	Obrigatório inclusive para os casos em que a declaração de Imposto de Renda não tenha gerado imposto a pagar nem a restituir. Caso conste no documento bens (como por exemplo, veículos, imóveis, etc.) que foram vendidos, ou rendimentos que encerrados, caberá ao discente apresentar os documentos que comprovem a situação atual por meio de recibo oficial de compra e venda (para bens) ou documento.
8. ()	Comprovante de situação de inexistência de Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF), exercício 2016.	Todas as pessoas da família que não declararam imposto de renda.	Disponível no link: http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/Atajo/ConsRest/Atual.app/paginas/index.asp	O documento deverá constar a seguinte mensagem “ <i>Sua declaração não consta na base de dados da Receita Federal.</i> ” Qualquer outra mensagem indica que a pessoa foi declarante de Imposto de Renda e deve apresentar a declaração completa como descrito no item 18.

9.	()	Contrato de estágio/bolsa acadêmica ou declaração da instituição de ensino, informando o valor mensal da remuneração.	Todas as pessoas da família, inclusive o estudante, que receberam remuneração de estágio ou de bolsa acadêmica nos meses de JULHO, AGOSTO e SETEMBRO de 2016.	-	-
10.	()	Contracheques referentes aos meses de JULHO, AGOSTO e SETEMBRO de 2016.	Todas as pessoas da família que receberam remuneração de trabalho assalariado nos meses de JULHO, AGOSTO e SETEMBRO de 2016.	-	-
11.	()	Declaração do empregador informando renda bruta auferida nos meses de JULHO, AGOSTO e SETEMBRO de 2016.	Todas as pessoas da família que receberam remuneração como trabalhador doméstico nos meses de JULHO, AGOSTO e SETEMBRO de 2016.e que não possuem contracheque.	-	-
12.	()	Declaração do Sindicato ou da Cooperativa de Taxistas emitida para fins de comprovação da renda mensal auferida nos meses de JULHO, AGOSTO e SETEMBRO de 2016.	Taxistas.	-	Caso no município de trabalho do taxista não haja cooperativa ou sindicato da categoria, será aceita declaração da Prefeitura Municipal com comprovação da renda mensal auferida nos meses de JULHO, AGOSTO e SETEMBRO de 2016.
13.	()	Declaração de rendimentos informando rendimento médio mensal auferido nos meses de JULHO, AGOSTO e SETEMBRO de 2016.	Todas as pessoas da família que receberam remuneração de trabalho informal nos meses de JULHO, AGOSTO e SETEMBRO de 2016.	Modelo disponibilizado na página da CDARA.	Documento obrigatório para todos os trabalhadores informais, inclusive aqueles que realizam atividades esporádicas. Caso o possua Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), os documentos devem ser apresentados de acordo com os itens de 25 a 28.
14.	()	Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (DIRPJ) do ano de 2016.	Todas as pessoas da família com Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).	-	Obrigatório inclusive para empresa ativa que esteve em inatividade no ano. Nesse caso deverá ser apresentada a declaração de inatividade. Obrigatório inclusive para pessoa jurídica na qualidade de Microempreendedor.
15.	()	Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos - DECORE (conforme Resolução do Conselho Federal de Contabilidade, nº1.364, de 25/11/2011.), referente aos rendimentos auferidos nos meses de JULHO, AGOSTO e SETEMBRO de 2016.	Todas as pessoas da família com Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).	Contador.	Somente será aceita a DECORE conforme Resolução do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) nº1.364 de 25/11/2011. O documento deve constar rendimentos referentes a retirada de pró -lábore e lucros (rendimentos tributáveis e não tributáveis) referente aos meses de JULHO, AGOSTO e SETEMBRO de 2016. Obrigatório inclusive para pessoa jurídica na qualidade de Microempreendedor.
16.	()	Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica.	Todas as pessoas da família com Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).	-	Disponível no link: http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjrev_a/Cnpjrev_a_Solicitacao.asp
17.	()	Certificado de Microempreendedor Individual.	Microempreendedor Individual.	-	Disponível no link: http://www.portaldoempreendedor.gov.br/mei-microempreendedor-individual/ccmei
18.	()	Comprovante de recebimento de benefício de órgão previdenciário privado e/ou público, de regime próprio, no qual conste o valor bruto referente ao mês de SETEMBRO/2016.	Todas as pessoas da família beneficiárias da Previdência Social e/ou de Previdência Privada ou de Regime Próprio.	Beneficiários da Previdência Social podem obter o documento no seguinte link: http://www8.dataprev.gov.br/SipaINSS/pages/hiscre/hiscreInicio.xhtml	Não serão aceitos comprovantes de saques e extratos bancários que não constem o valor bruto.
19.	()	Caso o beneficiário do INSS estiver trabalhando, deverá apresentar documentação comprobatória relativa à atividade exercida, juntamente com os comprovantes de recebimento da aposentadoria.	Para todos os membros do grupo familiar que exerçam atividade remunerada.	-	Devem ser declarados todos os rendimentos auferidos, além de benefícios previdenciários, referente aos meses de JULHO, AGOSTO e SETEMBRO de 2016.

20.	()	Guia de Seguro Desemprego comprovando parcelas recebidas nos meses de JULHO, AGOSTO e SETEMBRO de 2016.	Todas as pessoas da família que receberam parcela de seguro desemprego nos três últimos meses.	Disponível no link: https://sd.maisemprego.mte.gov.br/sdweb/consultajsf	-
21.	()	Declaração de ausência de rendimentos.	Todas as pessoas da família maiores de 18 anos, que não auferiram nenhum rendimento nos meses de JULHO, AGOSTO e SETEMBRO de 2016.	Modelo disponibilizado na página da CDARA.	Documento obrigatório inclusive para: do lar sem rendimentos, desempregados ou pessoas que nunca trabalharam e estudantes a partir de 18 anos.
22.	()	Declaração emitida pela EMATER local ou em Cooperativas ou Associações sobre a produção anual da terra com renda mensal auferida nos meses de JULHO, AGOSTO e SETEMBRO de 2016.ou anual.	Produtor Rural, Parceiro ou Arrendatário.	EMATER, Cooperativas ou Associações rurais.	-
23.	()	Declaração de Aptidão ao PRONAF.	Produtor Rural, Parceiro ou Arrendatário.	EMATER, Cooperativas ou Associações rurais.	-
24.	()	Declaração de recebimento de pensão alimentícia recebida nos meses de JULHO, AGOSTO e SETEMBRO de 2016.	Discentes com pais separados de fato ou divorciados. Membros do grupo familiar dependentes, cujos pais são separados/divorciados.	Modelo disponibilizado na página da CDARA.	Cada um dos membros do grupo familiar na situação descrita deverá emitir sua própria declaração.
25.	()	Declaração de rendimentos de aluguel auferidos nos meses de JULHO, AGOSTO e SETEMBRO de 2016.	Todos os membros do grupo familiar proprietários de imóveis além da moradia, os quais geraram renda nos meses de JULHO, AGOSTO e SETEMBRO de 2016.	Modelo disponibilizado na página da CDARA.	-
26.	()	Declaração de recebimento de ajuda de terceiros.	Para casos em que o grupo familiar receba ajuda de terceiros.	-	Apresentar declaração contendo o valor médio mensal recebido nos meses de JULHO, AGOSTO e SETEMBRO de 2016. O valor recebido deve ser declarado mesmo que não sejam fixos e/ou a contribuição seja esporádica, esta deve ser informada por meio da declaração.